



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Programa de Estudos Pós-Graduados em Fonoaudiologia

EDITAL PARA BOLSA CAPES Estágio de Pós Doutorado

O Presidente da Comissão de Bolsas do Programa de Estudos-Pós-Graduados em Fonoaudiologia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, no uso de suas atribuições na forma que dispõe o regimento do programa, faz saber a todos quanto virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que:

ENCONTRAM-SE ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE ALUNOS INTERESSADOS NA **BOLSA CAPES-ESTÁGIO DE PÓS DOUTORADO** PARA O PROGRAMA DE FONOAUDIOLOGIA PARA O 2º SEMESTRE DE 2018, NO PERÍODO DE **10 DE JULHO A 25 DE JULHO DE 2018 ÀS 16H00**, OBSERVANDO-SE O SEGUINTE PROCEDIMENTO:

I. PRÉ-REQUISITOS

Os candidatos devem apresentar projeto de estágio, plano de trabalho, carta de exposição de motivos, carta de recomendação do supervisor do estágio, currículo Lattes atualizado e ficha de inscrição (anexo 1 FICHA INSCRIÇÃO BOLSA POS DOC).

Todo material deve ser encaminhado por e-mail para posfono@pucsp.br, com cópia para lesliepf@pucsp.br, clauclaucunha@ig.com.br e drlewis@uol.com.br.

Art. 1º Do candidato à bolsa, exige-se:

- a) possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;
- b) disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme anexo deste Regulamento;
- c) não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

Art. 2º O candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:

- a) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;

- b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;
- c) ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

§ 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do Artigo 2º sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do Artigo 2º deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

§ 4º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do Artigo 2º não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

Art. 3º Do bolsista exige-se:

- a. elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;
- b) dedicar-se às atividades do projeto;
- c) restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPD, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

Art. 4º É vedado o acúmulo da percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, empresa pública ou privada, ou ainda com o exercício profissional remunerado, ressalvadas as exceções previstas no art. 5º ou expressa permissão em norma específica baixada pela Capes.



Coordenadora do PEPG em Fonoaudiologia